

**PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos oriundos do programa “Nota Fiscal Paulista” como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos do Tesouro do Estado oriundos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como Nota Fiscal Paulista, como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem.

**Art. 2º** O Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, após a celebração do convênio, passará a aceitar dos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas, os créditos definidos no artigo 1º como pagamento de débitos inadimplidos de IPTU e de ISSQN, bem como de autos de infração de qualquer origem e seus acréscimos legais, a saber, multa, juros e atualização monetária.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso dos créditos previsto no caput para pagamento de custas, emolumentos e honorários sucumbenciais, ou periciais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de março de 2013.

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
“Luciano da Saúde”

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei tem o condão de autorizar o Poder Executivo a receber para pagamento de Impostos Municipais, os créditos de ICMS, do Governo Estadual, para pagamentos de impostos municipais.

Com a aprovação deste projeto, Mogi Guaçu entra no seleto rol de cidades que valoriza os créditos como moeda para não “mexer no bolso” do cidadão, e mesmo assim quitar seus impostos.

Seria redundância falar da alta carga tributária no país, por isso a alternativa ora apresentada representa, sem dúvida, um avanço tanto para os contribuintes quanto para o Erário Municipal, que também sofre com a inadimplência.

O projeto prevê que poderão ser pagos com os créditos provenientes da Nota Fiscal Paulista os seguintes impostos: Imposto Territorial Urbano (IPTU) e Imposta Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), com validade também para aceitar pagamento dos autos de infração de qualquer origem e seus acessórios, como multa, juros e correção, podendo até alcançar os processos já ajuizados, a critério da Secretaria de Fazenda e do Governo Estadual, através do convênio.

Data máxima vênua, não há o que se falar em inconstitucionalidade do presente projeto, eis que não invade competência do Poder Executivo, eis que apenas propõe a formalização de convênio, não gera despesa, pelo contrário, gera receita para o município, e também não se enquadra em qualquer outro pressuposto de inconstitucionalidade.

**AUTÓGRAFO N.º 5.287, DE 2013**

(Projeto de Lei nº. 25/2013)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos do Tesouro do Estado oriundos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como Nota Fiscal Paulista, como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem.

**Art. 2º** O Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, após a celebração do convênio, passará a aceitar dos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas, os créditos definidos no artigo 1º como pagamento de débitos inadimplidos de IPTU e de ISSQN, bem como de autos de infração de qualquer origem e seus acréscimos legais, a saber, multa, juros e atualização monetária.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso dos créditos previsto no caput para pagamento de custas, emolumentos e honorários sucumbenciais, ou periciais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de maio de 2013.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**Presidente**

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**1º Secretário**

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**2º Secretário**